



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Termo de Cooperação 08/2024 /UEG

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG) E O
ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
(SEINFRA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, CEP: 75.132-903, Anápolis/GO, doravante denominada de **UEG**, representada legalmente pelo seu Reitor, **PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº ***.584.461-**, portador do RG de nº 324**** SESP/GO, residente e domiciliado no município de Aparecida de Goiânia/GO, e o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, estabelecida na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia/GO, doravante denominada **SEINFRA**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **SR. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrita no CPF sob o nº ***.080.231-**, portador do RG de nº 216**** SSP/DF, com endereço profissional no Município de Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO** nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023, Decreto Estadual nº 10.092/2022, Decreto Estadual nº 9.593/2020, Resolução CsU nº 1.047/2022 e demais legislações ou normas legais aplicáveis ao caso, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente termo de cooperação a conjugação de esforços para a implementação e execução do "Projeto Construindo Juntos".

Parágrafo único. O objeto geral do "Projeto Construindo Juntos" é promover o controle social em obras sob a responsabilidade do Poder Executivo estadual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Fará parte integrante e indissociável deste instrumento, o plano de trabalho

(anexo) independentemente de sua transcrição.

2.2. O objeto do presente instrumento poderá ter sua execução detalhada por meio de planos de trabalho complementares, cujas ações serão planejadas e executadas em conjunto pelas partícipes envolvidas. Os planos de trabalho deverão ser aprovados e juntados ao presente instrumento para o adequado registro e documentação.

2.3. Será obrigatória a formalização de termo aditivo nos casos de planos de trabalho em que as atividades a serem desenvolvidas demandem a assunção de obrigações ou responsabilidades técnicas e financeiras não previstas no termo de cooperação, situação em que caberá a análise e aprovação expressa dos representantes legais de ambas as partícipes, em congruência com a legislação e normativas complementares, acerca do caráter pedagógico das ações. Nas demais hipóteses, poderá ser feito apostilamento ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto pactuado a **UEG** compromete-se a:

I - Acompanhar as atividades desenvolvidas, com vistas à consecução do objeto, a fim de assegurar a sua fiel execução;

II - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento, bem como respeitar as normas internas da SEINFRA, requerendo, em caso de dúvida quanto à sua implementação, esclarecimentos;

III - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante do presente instrumento;

IV - Fiscalizar o cumprimento do presente instrumento por servidor público especialmente designado por ato próprio para tal finalidade;

V - Definir, juntamente com o representante da SEINFRA, regras e procedimentos relativos à execução do presente instrumento;

VI - Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso à SEINFRA para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

VII - Divulgar os eventos/iniciativas a serem ofertados pela SEINFRA aos beneficiários da UEG em seus canais de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações do Bolsista, WhatsApp, Facebook, Instagram e Telegram) e fomentar a participação dos favorecidos neles;

VIII - Certificar a participação dos discentes e servidores participantes dos eventos/iniciativas promovidas no âmbito deste termo de cooperação;

IX - Propiciar condições que facilitem a inclusão dos discentes no "Projeto Construindo Juntos";

X - Informar a lista de discentes inscritos no projeto;

XI - Confirmar a situação de regularidade acadêmica do discentes, bem como o desligamento do mesmo de seu curso;

XII - Indicar um docente para ser o responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades dos discentes participantes do projeto em comento;

XIII - Manter estreito e permanente contato com a SEINFRA de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente instrumento;

XIV - Levar, imediatamente, ao conhecimento da SEINFRA, ato ou ocorrência que

interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;

XV - Providenciar aos discentes o pagamento de apólice de seguro contra acidentes pessoais, caso necessário.

3.2. Para a consecução do objeto pactuado a **SEINFRA** compromete-se a:

I - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento, bem como respeitar as normas internas da UEG, requerendo, em caso de dúvida quanto à sua implementação, esclarecimentos;

II - Divulgar as oportunidades para participar no "Projeto Construindo Juntos" e o número de vagas;

III - Disponibilizar orientação e apoio desta instituição para auxiliar os estudantes na implementação das ações;

IV - Disponibilizar sistema de informação para subsidiar as ações do projeto;

V - Capacitar os participantes do projeto municiando-os de todas as informações necessárias para a sua plena execução;

VI - Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta do "Projeto Construindo Juntos";

VII - Manter estreito e permanente contato com a UEG de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente instrumento;

VIII - Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo direito de uso à UEG para promoção e divulgação dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;

IX - Elaborar material de divulgação com a logo da SEINFRA e da UEG;

X - Acompanhar os participantes do projeto ao longo de sua execução;

XI - Garantir a estabilidade das plataformas a serem utilizadas e que um servidor atenderá a demanda de acesso;

XII - Atestar a participação dos discentes da UEG segundo os critérios de aproveitamento definidos pela SEINFRA;

XIII - Repassar à UEG relatório dos discentes concluintes das atividades ofertadas pela SEINFRA;

XIV - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo de cooperação e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas;

XV - Emitir declaração de participação no "Projeto Construindo Juntos";

XVI - Levar, imediatamente, ao conhecimento da UEG, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partícipes, cabendo a cada uma arcar com os custos advindos das responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA QUINTO - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente termo de cooperação terá vigência da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o presente termo de cooperação poderá ter sua vigência alterada ou prorrogada, mediante termo aditivo. Sendo por solicitação de qualquer das partícipes, acompanhada de justificativa, demonstrando o atual estágio da efetiva execução do objeto da pactuação, encaminhada no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O presente ajuste, observado o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, por resilição bilateral (distrato) e por resilição unilateral (desistência ou renúncia) ou ainda pelas partícipes a qualquer tempo por ato devidamente justificado, não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhuma das partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

7.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre as partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (dias) antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de termo aditivo específico.

7.2. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste termo de cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelas partícipes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Como condição de eficácia, a UEG e/ou a SEINFRA, de acordo com o art. 12, do Decreto Estadual nº 10.248/2023, fará(ão) a publicação resumida deste termo de cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO) na forma de extrato, bem como fará(ão) a publicação dos instrumentos (plano de trabalho e termo de cooperação) no seu sítio eletrônico oficial.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO E DO ACOMPANHAMENTO

9.1. A UEG e a SEINFRA designarão um servidor público do seu quadro de pessoal, para acompanhar, fiscalizar e verificar a perfeita execução das atividades propostas no presente instrumento.

9.2. O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do termo de cooperação e do respectivo plano de trabalho serão realizados em colaboração pelas partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. O uso de compartilhamento de dados pessoais pelas partícipes deste termo de cooperação deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo

sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais das partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26º da Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD.

10.2. As partícipes, na qualidade de controladora e operadora de tratamento de dados, devem, conforme Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD:

I - Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem - artigos 37 a 40;

II - Designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem - artigo 41;

III - Observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais - artigos 42 a 45;

IV - Adotar medidas de segurança e sigilo - artigos 46 a 49;

V - Propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes - artigo 50.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VEDAÇÃO

11.1. Fica vedado alterar o objeto do termo de cooperação de forma a descaracterizá-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os termos aditivos, caso necessário, serão objeto de análise por parte da Procuradoria Setorial da UEG, em obediência ao art. 36, I, do Decreto Estadual nº 9.593/2020.

12.2. As partícipes reconhecem que cada uma delas é independente. Sendo assim, nenhuma das partícipes tem o direito de obrigar ou agir em nome da outra, nem pode vinculá-la a contratos ou acordos com terceiros.

12.3. Toda e qualquer tolerância quanto às condições estabelecidas no presente instrumento não constituirá novação ou renúncia de direitos, mas tão somente ato de mera liberalidade, podendo tais direitos serem exigidos a qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Este instrumento não pode ser transferido a terceiros, nem mesmo cedido, sem que haja a expressa concordância de ambas as partícipes.

12.5. É proibido às partícipes a utilização do nome e da imagem uma da outra, sem prévia autorização de seus representantes legais e obediência à legislação de que trata dessa matéria, sendo que, qualquer veiculação ou divulgação das ações e resultados decorrentes do presente instrumento, deverá ser aprovada pelos representantes legítimos das entidades signatárias.

12.6. As partícipes convencionam que não haverá acordo verbal que substitua este instrumento. Ademais, acordam e elegem a transmissão de mensagens por meio eletrônico ou por outra forma de escrita física, devidamente assinada, como sendo o único meio de transmissão de mensagens relativas ao objeto deste instrumento.

12.7. Caberá a cada partícipe designar um representante legal para participar das discussões e definições decorrentes deste instrumento, que se reunirão sempre que

necessário, mediante solicitação de qualquer uma das partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CONCILIAÇÃO, DA MEDIAÇÃO E DO FORO

13.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste instrumento, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

13.2. As partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de cooperação, nas questões que não forem resolvidas administrativamente ou na CCMA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partícipes assinam o presente instrumento, por meio de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

UEG Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto Reitor Anápolis/GO, datado e assinado eletronicamente.	SEINFRA Pedro Henrique Ramos Sales Secretário de Estado Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.
---	--

TESTEMUNHA PELA UEG Victor Athie Pimentel Coordenador de Formalização de Parcerias CPF nº: ***712.921-** Anápolis/GO, datado e assinado eletronicamente.	TESTEMUNHA PELA SEINFRA Danilo Borges Garcia Carvalho Superintendente CPF nº: ***797.011-** Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 16/08/2024, às 10:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 16/08/2024, às 13:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR ATHIE PIMENTEL, Coordenador (a)**, em 16/08/2024, às 14:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO, Superintendente**, em 16/08/2024, às 15:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **63733335** e o código CRC **800FFB9E**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
RODOVIA BR 153 S/Nº, KM 99, QUADRA ÁREA - BAIRRO ZONA RURAL - ANAPOLIS
- GO - CEP 75132-903 - (62)3328-1137.



Referência: Processo nº 202420920000947



SEI 63733335



Universidade
Estadual de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOA O TERMO DE COOPERAÇÃO 08/2024/UEG (SEI Nº 63733335) QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (UEG) E A SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, instituição de ensino, pesquisa e extensão, criada pela Lei Estadual nº 13.456/1999, transformada em autarquia estadual por força da Lei Estadual nº 16.272/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 01.112.580/0001-71, estabelecida à Rodovia BR-153, Quadra Área, Km 99, CEP: 75.132-903, Anápolis/GO, doravante denominada de **UEG**, representada legalmente pelo seu Reitor, **PROF. ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO**, brasileiro, casado, servidor público estadual, inscrito no CPF sob o nº ***.584.461-**, portador do RG de nº 324**** SESP/GO, residente e domiciliado no município de Aparecida de Goiânia/GO, e o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 49.766.106/0001-90, estabelecida na Rua 5, nº 833, Edifício Palácio de Prata, 7º andar, Setor Oeste, CEP: 74.115-060, Goiânia/GO, doravante denominada **SEINFRA**, neste ato representada legalmente pelo seu Secretário de Estado, **SR. PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, brasileiro, casado, servidor público, inscrita no CPF sob o nº ***.080.231-**, portador do RG de nº 216**** SSP/DF, com endereço profissional no Município de Goiânia/GO, resolvem celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO 08/2024/UEG (SEI Nº 63733335)**, em consonância com a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.248/2023, Decreto Estadual nº 10.092/2022, Decreto Estadual nº 9.593/2020, Resolução CsU nº 1.047/2022 e demais legislações ou normas legais aplicáveis ao caso, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto após comum acordo entre as partícipes, a atualização do plano de trabalho (SEI nº 63733268) para a versão anexa (SEI nº 65509334), bem como a alteração de cláusula no Termo de Cooperação 08/2024/UEG (SEI nº 63733335).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA

2.1. Fica alterada no Termo de Cooperação 08/2024/UEG (SEI nº 63733335) a cláusula terceira, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Para a consecução do objeto pactuado a **UEG** compromete-se a:

I - Acompanhar as atividades desenvolvidas, com vistas à consecução do objeto, a fim de assegurar a sua fiel execução;

II - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento, bem como respeitar as normas internas da SEINFRA, requerendo, em caso de dúvida quanto à sua implementação, esclarecimentos;

III - Executar as ações previstas no plano de trabalho integrante do presente instrumento;

IV - Fiscalizar o cumprimento do presente instrumento por servidor público especialmente designado por ato próprio para tal finalidade;

V - Definir, juntamente com o representante da SEINFRA, regras e procedimentos relativos à execução do presente instrumento;

VI - Permitir a utilização de seu logotipo, conferindo o direito de uso à SEINFRA para promoção e divulgação da parceria, quando couber;

VII - Divulgar os eventos/iniciativas a serem ofertados pela SEINFRA aos beneficiários da UEG em seus canais de comunicação institucional (sítio institucional, Central de Informações do Bolsista, WhatsApp, Facebook, Instagram e Telegram) e fomentar a participação dos favorecidos neles;

VIII - Certificar a participação dos discentes e servidores participantes dos eventos/iniciativas promovidas no âmbito deste termo de cooperação;

IX - Propiciar condições que facilitem a inclusão dos discentes no "Projeto Construindo Juntos";

X - Informar a lista de discentes inscritos no projeto;

XI - Confirmar a situação de regularidade acadêmica do discente, bem como o desligamento do mesmo de seu curso;

XII - Indicar um docente para ser o responsável pelo acompanhamento e orientação das atividades dos discentes participantes do projeto em comento;

XIII - Manter estreito e permanente contato com a SEINFRA de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente instrumento;

XIV - Levar, imediatamente, ao conhecimento da SEINFRA, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;

XV - Providenciar aos discentes o pagamento de apólice de seguro contra acidentes pessoais, caso necessário;

XVI - Disponibilizar transporte para que os discentes participantes realizem três visitas, por edição, a obras situadas em até 120km de Anápolis, conforme cronograma acordado com a SEINFRA.

3.2. Para a consecução do objeto pactuado a **SEINFRA** compromete-se a:

I - Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste instrumento, bem como respeitar as normas internas da UEG, requerendo, em caso de dúvida quanto

à sua implementação, esclarecimentos;

II - Divulgar as oportunidades para participar no "Projeto Construindo Juntos" e o número de vagas;

III - Disponibilizar orientação e apoio desta instituição para auxiliar os estudantes na implementação das ações;

IV - Disponibilizar sistema de informação para subsidiar as ações do projeto;

V - Capacitar os participantes do projeto municiando-os de todas as informações necessárias para a sua plena execução;

VI - Executar todos os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo, que lhe compete e que estejam relacionados à oferta do "Projeto Construindo Juntos";

VII - Manter estreito e permanente contato com a UEG de tal forma a alcançar-se um desejável e contínuo aprimoramento das atividades conjuntas decorrentes do presente instrumento;

VIII - Permitir a utilização do seu logotipo, conferindo direito de uso à UEG para promoção e divulgação dos cursos online, palestras, projetos, lives e demais eventos/iniciativas;

IX - Elaborar material de divulgação com a logo da SEINFRA e da UEG;

X - Acompanhar os participantes do projeto ao longo de sua execução;

XI - Garantir a estabilidade das plataformas a serem utilizadas e que um servidor atenderá a demanda de acesso;

XII - Atestar a participação dos discentes da UEG segundo os critérios de aproveitamento definidos pela SEINFRA;

XIII - Repassar à UEG relatório dos discentes concluintes das atividades ofertadas pela SEINFRA;

XIV - Fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste termo de cooperação e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui previstas;

XV - Emitir declaração de participação no "Projeto Construindo Juntos";

XVI - Levar, imediatamente, ao conhecimento da UEG, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste termo de cooperação, para adoção das medidas cabíveis;

XVII - Premiar os cinco alunos que se destacarem positivamente, com os seguintes valores:

a) 1º lugar: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

b) 2º lugar: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) 3º lugar: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

d) 4º lugar: R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

e) 5º lugar: R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Fica atualizado o plano de trabalho (SEI nº 63733268) do Termo de Cooperação

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação 08/2024/UEG (SEI nº 63733335) não colidentes com as modificações introduzidas pelo presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. De acordo com o art. 12, do Decreto Estadual nº 10.248/20233, a publicação resumida do presente termo aditivo, sob a forma de extrato, que é condição para a sua eficácia, será providenciada pela UEG no Diário Oficial do Estado de Goiás (DOEGO) e no seu sítio eletrônico oficial.

E, por estarem justas e acordadas, as partícipes assinam o presente instrumento, por meio de seus representantes legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

UEG Prof. Antonio Cruvinel Borges Neto Reitor Anápolis/GO, datado e assinado eletronicamente.	SEINFRA Pedro Henrique Ramos Sales Secretário de Estado Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.
---	--

TESTEMUNHA PELA UEG Thais Aparecida Pena CPF nº: ***827.161-** Gerente de Convênios e Captação de Recursos Anápolis/GO, datado e assinado eletronicamente.	TESTEMUNHA PELA SEINFRA Danilo Borges Garcia Carvalho Superintendente CPF nº: ***797.011-** Goiânia/GO, datado e assinado eletronicamente.
--	--



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 01/10/2024, às 10:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 01/10/2024, às 21:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DANILO BORGES GARCIA CARVALHO, Superintendente**, em 02/10/2024, às 10:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS APARECIDA PENA, Gerente**, em 04/10/2024, às 11:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65509373** e o código CRC **28E3A148**.

GERÊNCIA DE CONVÊNIOS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
RODOVIA BR 153 S/Nº, KM 99, QUADRA ÁREA - BAIRRO ZONA RURAL - ANAPOLIS - GO - CEP
75132-903 - (62)3328-1137.



Referência: Processo nº 202420920000947



SEI 65509373